



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.039, DE 5 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste Município;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, estendeu até o dia 19 de setembro de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, que prorroga a medida de quarentena no Município até o dia 6 de setembro de 2020, e autoriza, com restrições, o funcionamento de comércios e serviços, devido ao fato de a cidade se encontrar na *“Fase 3 – Flexibilização”* (Amarela) do Plano São Paulo; e

Considerando que o Governo Estadual, em revisões feitas recentemente ao Plano São Paulo, autorizou: 1) o consumo local em bares, restaurantes e similares até as 22h em horário fracionado, se a região estiver ao menos há 14 dias seguidos na Fase Amarela, e 2) a utilização dos chuveiros nos vestiários das academias e centros de ginásticas;

DECRETA:

Art. 1º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, ficam prorrogados, até o dia 19 de setembro de 2020, a medida de quarentena no Município de Carapicuíba, a suspensão das visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) e Casas de Repouso deste



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

Município, e os termos do Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020.

Art. 2º De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo para a “Fase 3 – Flexibilização” (Amarela), e considerando que o Município encontra-se há mais de 14 dias na referida Fase, fica permitido no Município o funcionamento das seguintes atividades, com restrições:

I – comércios, galerias de rua, serviços, salões de beleza e barbearias: de segunda-feira a sábado, entre 10h e 18h, sendo vedado aos domingos e feriados;

II - bares, restaurantes e similares: de segunda-feira a sábado, durante 8 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 22h, sendo vedado aos domingos e feriados;

III – academias e centros de ginástica: de segunda-feira a sexta-feira, entre 7h e 10h e entre 16h e 21h, e aos sábados entre 8h e 16h, sendo vedado aos domingos e feriados;

IV – shopping centers: entre 13h e 21h, seis dias por semana.

Parágrafo único. Os critérios e diretrizes para o funcionamento das atividades, detalhados no Decreto nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, permanecem vigentes.

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.032, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§5º As academias e centros de ginástica deverão funcionar com agendamento prévio, e com suspensão de atividades em grupo.” (N.R.)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor em 6 de setembro de 2020.

Município de Carapicuíba, 5 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos